EMENDA SUBSTITUTIVA 001/2025

PROJETO DE LEI Nº 077/2025

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais em vigor, requer que a presente **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao Projeto de Lei acima epigrafado, seja encaminhada ao plenário e, se aprovada, seja incorporada à redação do projeto citado, nos termos seguintes:

Art. 1º Fica alterado o art. 40 e seu §2º da Lei Municipal 601/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Os servidores concursados de nível fundamental/elementar e nível médio/técnico, que fizerem comprovação de conclusão de curso ou seminário de mínimo 80 (oitenta) horas de capacitação correlacionados com a área de atuação, terá direito a gratificação por aperfeiçoamento no importe de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o vencimento básico da carreira, sendo vetado o benefício aos servidores concursados para nível superior e servidores de Magistério e Outros, que obteve ascensão na carreira através de Programas de Formação e foi elevado a classe de nível superior, bem como servidores beneficiados com a Lei Municipal 164 de 22 de abril de 2003 e artigo 73 da Lei 601/2011.

§1º ...

§2º Os servidores de Nível Superior e de Magistério previsto no artigo 40, somente terão direito aos Adicionais de Especialização e Outros, nos termos do artigo 43 desta Lei, exceto aqueles que mantiveram em nível médio sem o percentual de elevação por graduação.

Art. 2º Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 036/2025.

Art. 3º Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei nº 036/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica alterado o inciso I, do §1º do artigo 11 e o artigo 34 da Lei Municipal 603/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 ...

§1º ...

§2º ...

Art. 34. O adicional de escolaridade será pago ao servidor sobre o vencimento básico da carreira e corresponderá a 10% (dez por cento) a cada escolaridade comprovada e/ou curso de capacitação, conforme o previsto nesta lei, exceto de nível superior.

Art. 5º Fica alterado o artigo 35 da Lei Municipal 602/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. O adicional de escolaridade será pago ao servidor sobre o vencimento básico da carreira e corresponderá a 10% (dez por cento) a cada escolaridade comprovada e/ou curso de capacitação, conforme o previsto nesta lei, exceto de nível superior.

Art. 6º O artigo 5º do Projeto de Lei nº 036/2025 passa a ter a nomenclatura de artigo 6º.

Câmara Municipal de Buritis, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Renato Leitão dos Santos
Vereador

Juliana Cibelly dos Santos
Vereadora

Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador